

**Impressão de Parecer do Protocolo 116100199702721578****Dados Condutor**

<b>Nome:</b>	<b>Nº Reg. CNH:</b>	<b>Categ:</b>	<b>Validade CNH:</b>
JONATHAN DOS ANJOS RIBEIRO	4720789756	E	27/05/2034

**Situação CNH:**

NORMAL

**Dados Recurso Suspensão / Cassação**

<b>Instância:</b>	<b>Núm. Notificação:</b>	<b>Núm. Protocolo:</b>
JARI	16774850	116100199702721578
<b>Data Protocolo:</b>	<b>Resultado Recurso:</b>	<b>Núm. AR:</b>
27/10/2023	DEFERIDO TOTAL	YB514977452BR
<b>Data Postagem:</b>		
13/05/2024	12/07/2024	

**Parecer**

1 ? APRESENTAÇÃO Protocolo nº : 11610019970272157 Notificação nº: 16774850 Requerente: JONATHAN DOS ANJOS RIBEIRO A parte requerente, tempestivamente, de acordo com o art. 261 do CTB, vem pelo presente apresentar recurso em face da instauração do processo administrativo de Suspensão do Direito de Dirigir, conforme a notificação supracitada. ART 165-A DO CTB 2 ? ALEGAÇÕES DA PARTE REQUERENTE O Recorrente alega que: 1) há pendência de julgamento; 2) deve ser juntada no processo a documentação sobre o auto de infração gerador da suspensão do direito de dirigir. 3 ? FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Passo ao voto. Em atendimento ao contido na Súmula nº. 473, do STF, conheço das razões recursais. Em razão de diligência solicitada por esta junta, o cartório da JARI do DETRAN/PR certificou o seguinte no processo sobre o processo administrativo do auto de infração gerador da suspensão do direito de dirigir, vejamos: "Prezados Informamos que em consulta a base do RENAINF, verificamos que o AIT n. 126100 - A01142157A consta com efeito suspensivo concedido pelo Órgão Competente (DETRAN/SP) devido a um recurso JARI. Constam no histórico de ocorrências da infração no RENAINF como recurso de multa em julgamento (data do registro 30/10/23) e suspensão de multa/pontuação (data de registro 30/10/23). Sendo estas as informações, ficamos à disposição para mais esclarecimentos. Atenciosamente, Divisão de Sistemas e Renainf DETRAN/PR (Rodrigo Kozakiewicz)". Tendo em vista a o contido na referida informação, a suspensão do direito de dirigir não merece prosseguir, pena de ofensa ao art. 8º, da Resolução nº. 844/2021 do CONTRAN, uma vez que o recurso JARI sobre o auto de infração foi recebido com efeito suspensivo. Diante do exposto, voto por dar provimento ao recurso. 4 ? CONCLUSÃO Com efeito, DOU PROVIMENTO ao recurso, sugerindo o cancelamento da penalidade aplicada. É o voto. Curitiba, 19-02-2024

\_\_\_\_\_ JARI I

**Informações Adicionais**

- ✓ ATENÇÃO: Os dados exibidos refletem a posição em 06/06/2024 21:13
- ✓ Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento ao Cidadão, telefone 0800-643-7373, ou procure a Ciretran/Posto de Trânsito do seu município.